ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para atendimento complementar nas Unidades de Atenção Básica, no Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira e na Rede Pública de Saúde do Município de Nova União/RO.

1.2. Os profissionais médicos deverão ser contratados com as seguintes cargas horárias:

- **Médicos Clínicos Gerais**: até 72 horas semanais por profissional;
- **Médicos Especialistas**: até 40 horas semanais por profissional.

O credenciamento está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as Leis Municipais nº 716/2020, nº 746/2021, nº 1.037/2023, e o Decreto Municipal nº 1.700/2024.

1.3. Os valores a serem pagos aos profissionais credenciados, representados por pessoa jurídica, serão:

a) Clínico Geral: R$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora trabalhada, até o limite de 72 horas semanais por médico. Caso a empresa atinja o limite máximo de horas semanais, deverá possuir outros médicos disponíveis para suprir a demanda.

R$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora trabalhada, até o limite de 40 horas semanais por médico, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde**.**

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de ofertar atendimento médico nos serviços da Rede de Atenção a Básica, Atenção Especializada, urgência e emergência Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira no Município de Nova União/RO, considerando a possibilidade de contratação via modalidade credenciamento, bem como o pagamento dos serviços serem realizados por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal da Saúde. Diante da problemática citada, busca-se uma solução transitória, mais viável, até que se conclua o levantamento das reais necessidades do município para abertura de um novo Concurso Público. Considerando ainda, que o reflexo da atual crise econômica resultou na migração de usuários de planos de saúde particulares para a rede pública de saúde onde a demanda pelos serviços públicos de saúde foi ampliada e ainda que, aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos os atendimentos de urgência e emergência e demais serviços de saúde são prestados apenas no Hospital Público do Município, ocasionando um aumento relevante da demanda pelos serviços de saúde, fica evidente a necessidade da urgência de ampliação dos serviços médicos por este município.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços prestados pelas empresas credenciadas serão de natureza médica, englobando atendimentos eletivos, urgência e emergência, observando as diretrizes do SUS e os padrões éticos e

técnicos dos Conselhos de Classe.

3.2. **Tabelas de profissionais:**

Especialidade	Valor da hora	Carga horária semanal
Clínico Geral	R$ 115,00	Até 72 horas
Médico Especialista	R$ 130,00	Até 40 horas

3.3. **Carga horária e condições:**

3.3.1. Médicos Especialistas até 40 horas Semanais (cada médico contratado pela empresa), sendo 8 horas diárias prestados em até 6 vezes na semana, carga horária solicitada ficará a depender da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com prestação de serviços nas Unidades Básicas ou Hospital Municipal.

3.3.2. Médicos Especialistas só iniciarão a prestação de serviços conforme organização e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa pode se credenciar sem previsão para início da prestação de serviço, e a escolha das especialidades atuantes ficará a cargo da SEMSAU bem como o início das atividades profissionais.

3.3.3. Médicos Clínico Geral, até 72 horas semanais (cada médico contratado pela empresa), em regime de plantão no Hospital Municipal em até seis vezes na semana. Sendo que em casos os profissionais que estiver fora do plantão e for chamado para translado terá um adicional de 30%, para cobrir despesas.

4. PARTICIPANTES

4.1. Somente poderão participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no Item 8.0 deste Termo de Referência.

4.2. Não poderão participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punidas com suspensão temporária.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

5.1. Executar os serviços nos dias e horários preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;

5.3. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n°. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

5.4.Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

5.5. Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

5.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanta a prestação de serviços a Secretaria Municipal Saúde;

5.7.Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Secretaria Municipal Saúde em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

5.8. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

5.9. Obedecer a escala de serviços predeterminada;

5.10. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
5.11. Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
5.12.Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal Saúde e de acordo com o que preconiza o SUS.
5.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração pública, durante a execução do contrato;
5.14. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
5.15. Participar de reuniões quando convocado;
5.16. Responsabilizar-se par todos os encargos e obrigações concernentes as legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
5.17. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
5.18. Comunicar por escrito a Secretaria Municipal Saúde, no menor espaço de tempo possível a partir do conhecimento, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providencias necessárias;
5.19. Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
5.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados, decorrentes de sua culpa ou dolo.
5.21. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
5.22. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
5.23. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal Saúde;

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
O Município compromete-se a:
6.1. Pagar mensalmente, a empresa credenciada nos termos do Art. 11. incisos I e II, da Lei n. 1.037, de 15 de dezembro de 2023.
6.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados no Município;
6.3. Prestar as informações necessárias com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços do Município;
6.4.Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços prestados ao município de acordo do objeto deste contrato;
6.5. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a contratada para acompanhamento dos serviços prestados para município;
6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

7. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO
7.1. O Prazo para impugnação do Edital, por irregularidade será de até 5 (cinco) dias úteis, para qualquer cidadão nos termos do artigo 41, § 1° da Lei 8.666/93, e nos termos do § 2° da mesma lei para o proponente interessado.
7.2. O proponente poderá interpor recurso, contra o resultado do Chamamento Público, no prazo de até 3 (três) dias uteis, conforme dispõe o artigo 164 da lei 14.133/2021. Contendo as razões de sua motivação,

devendo ser endereçado e protocolado na Prefeitura Municipal de Nova União - RO, com sede à Rua Independência, nº 1135 Bairro Setor 01.

7.3. Interposto o recurso, a Comissão analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo a autoridade competente para manifestação.

7.4.Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendada pelo Prefeito.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

8.1. As empresas interessadas deverão entregar os documentos solicitados na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de CNPJ sob n.º 00.699.197/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor João José de Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Resolução nº. 1613/2001-CFM Decreto Municipal nº xxxxx e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, mediante a apresentação de:

8.1.1. Requerimento de solicitação do credenciamento devidamente assinado pelo representante legal.

8.1.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão der apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão de imprensa oficial, ou em cópia simples, a ser autenticada por servidor da comissão de avaliação, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis ou ainda emitida via internet.

8.1.3. CNPJ; inscrição estadual;

8.1.4. Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com o respectivo número da conta corrente;

8.1.5. Declaração da proponente que aceita os valores constantes do Termo;

8.1.6. Declaração da proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Termo;

8.1.7. Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;

8.1.8. Termo de Regularidade expedido pelo SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional);

8.1.9. Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina -CRM;

8.1.10. Comprovação da titulação medica (Especialidade - RQE) conforme o objeto que pretende o credenciamento;

8.1.11. Declaração de responsabilidade técnica (modelo anexo).

8.1.12. Prova de regularidade da fazenda federal contendo: Certidão de dívida ativa da União, Certidão negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal;

8.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, para fins de participação em processo licitatório.

8.1.14. Prova de regularidade com a fazenda do município, (sede ou domicílio da mesma), relativos aos tributos mobiliários e imobiliários relacionados com as atividades deste objeto;

8.1.15. Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada do CRF - Certificado de Regularidade Fiscal expedida pela Caixa Econômica Federal, FGTS, dentro de seu prazo de validade;

8.1.16. Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento a Lei que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, coma obrigatoriedade aos interessados em contratar coma setor público;

8.1.17. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o tempo de serviços no mercado e a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação.

9. CONDIÇÕES DOS DOCUMENTOS

9.1. Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada.

9.2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com o prazo de validade vencido.

9.3. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores a data limite para recebimento dos documentos de credenciamento.

9.4. Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DA EMPRESA.

10.1. Caberá a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para contratação de prestações de serviços na área médica, avaliar e julgar com base na documentação apresentada para análise curricular.

10.2. As empresas poderão ser credenciadas, caso entregue as documentações conforme o Item 8.0 deste Termo de Referência.

10.3. Após a classificação técnica, o processo será remetido a CPL - Comissão Permanente de Licitação com a relação das empresas contendo sua respectiva classificação, "pontuação" obtida para emissão da ata com o resultado final do chamamento público;

10.4.O processo será submetido a análise e parecer pela Procuradoria Jurídica e, após, será encaminhado para emissão e publicação do Termo de Adjudicação e Homologação das Empresas pelo Chefe do Poder Executivo;

10.5. Após homologação a empresa será convocada para a assinatura do Termo de Credenciamento conforme condições constantes neste Regulamento;

10.6. O prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período sob pena de decair do direito de credenciamento.

10.7. Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para credenciamento, bem como as condições constantes neste Termo.

10.8. O credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

10.10. O Município poderá contratar várias empresas credenciadas simultaneamente, de acordo com as especialidades médicas necessárias para o bom funcionamento do Sistema Público de Saúde

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Será descredenciada a empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as cláusulas estabelecidas no contrato e os termos estabelecidos no edital bem como, o estabelecido na LEI Municipal nº 716 de 19 de agosto de 2020, LEI nº 746 de 26 de janeiro de 2021, Lei n. 1.037, de 15 de dezembro de 2023.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A empresa selecionada deverá iniciar a prestação dos serviços médicos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a EI Municipal nº 716 de 19 de agosto de 2020, LEI nº

746 de 26 de janeiro de 2021, Lei n. 1.037, de 15 de dezembro de 2023., e a Lei Federal 8.080/90 e demais legislações pertinentes.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com o presente regulamento e subsidiariamente, com o disposto no artigo 140 da lei 14.133/2021;

3.2. Ficara a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, solicitar relatório e qualquer informação sabre os trabalhos realizados credenciada que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;

13.3. Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

13.4. A inexecução total ou parcial dos serviços sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato

em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sabre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

d) Suspensão temporária de participar das licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Uniao -RO, por um prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarão sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

f) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo legal de averiguação e comprovação do fato ora reclamado, sendo garantido ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa.

g) Após a averiguação e comprovação do fato ora reclamado, a contratante poderá descredenciar a contratada.

h) O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou quando for o caso cobrado judicialmente.

14. FINALIDADES E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento terá par finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas habilitadas e interessadas em participar dos serviços de forma complementar a Rede Municipal de Saúde, e não gera direito a contratação que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde do Município de Nova União -RO;

14.2. A celebração de instrumentos legais de obrigações das partes. (Contratos, convênios e afins) far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com dotação orçamentaria vigente.

14.3. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Termo e seus anexos, regulamentos e instruções.

14.4. É também vedado o credenciamento dos profissionais médicos que forem empregados ou servidores públicos estatutários neste município ou em exercício de cargo em comissão e função gratificada.

14.5. O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e sempre terá inicio após a assinatura do contrato podendo ser prorrogado par igual período ou não, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 132 da Lei n° 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

14.6. As empresas (Pessoa Jurídica) estarão credenciadas inclusive nos feriados e finais de semana diuturnamente.

15. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

15.1. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na a LEI Municipal nº 716 de 19 de agosto de 2020, LEI nº 746 de 26 de janeiro de 2021, Lei n. 1.037, de 15 de dezembro de 2023.

15.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente no mês subsequente ao da apuração dos quantitativos, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de folhas de ponto assinadas pelo médico responsável do plantão informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês.

16. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Unidade Administrativa	Centro de Custo	Programação Financeira	Elemento De Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria Municipal de Saúde	Manutenção da SEMSAU	02.05.101220001-2003	3.3.90.39	Próprio 15%
Secretaria Municipal de Saúde	Incentivo Financeiro APS	02.06.10.3010002-2030	3.3.90.39	PAB/Incrementos
Secretaria Municipal de Saúde	Atenção à Saúde (MAC)	02.06.10.3020002-2022	3.3.90.39	MAC/Incrementos

17. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. Os Contratos a serem firmados com as empresas credenciadas terão vigência conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, prorrogável por igual período se ficar demonstrado o interesse público pela administração. O contrato poderá ser a qualquer tempo alterado, suspenso ou rescindido, se a credenciada deixar de satisfazer as exigências do edital e/ou do contrato e as normas vigentes do Sistema Único de Saúde - SUS.

17.2. O presente chamamento público, ficara permanentemente aberto para credenciamento de novos interessados, e atualização dos cadastros existentes de pessoas jurídicas, que preencham as condições exigidas no presente edital.

17.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

18. FAZ PARTE DESTE TERMO

a) Requerimento de Credenciamento.

b) Declaração de idoneidade.

c) Declaração de responsabilidade técnica.

d) Minuta do Contrato.

18.1. Os casos omissos no presente Termo serão analisados sob os aspectos da Lei 14.133/2021 e alterações através da comissão de recebimento e análise da documentação, nomeada pelo prefeito deste Município.

18.2. Será competente o Foro da Comarca de Ouro preto do Oeste/RO com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

18.3. A apresentação dos documentos necessários ao credenciamento evidencia que, a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital.

18.4.O Município de Nova União -RO, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

18.5. Todas as empresas interessadas poderão solicitar seu credenciamento.

Aprovo o Termo de Referência, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 1.700 de 11 de janeiro de 2024 e LEI Municipal nº 716 de 19 de agosto de 2020, LEI nº 746 de 26 de janeiro de 2021, Lei n. 1.037, de 15 de dezembro de 2023.

Nova União -RO, 21 de agosto de 2025.

Simone Rodrigues Eller Azarias
Secretária Munic. de Saúde

João José de Oliveira
Prefeito do Município de Nova União -RO

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE RODRIGUES ELLER AZARIAS**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 22/08/2025 às 12:18, horário de Nova União/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2430 de 03/08/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novauniao.ro.gov.br, informando o ID **271941** e o código verificador **495C0FEB**.

Referência: Processo nº 2-1196/2025. Docto ID: 271941 v1